



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.599

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.862, de 05/12/1988.](#)

Aos Bancos Comerciais e Bancos de Investimento

Comunicamos que:

a) o limite para as operações ao abrigo da linha especial de financiamento de que trata a Circular nº 1.140., de 11.03.87; deferidas a partir de 03.04.87, fica fixado em 20% (vinte por cento) do total dos depósitos a prazo (exclusive CDI), apurado com base no último balancete/balanço apresentado ao Banco Central;

b) para as operações deferidas a partir de 03.04.87, os custos de que trata a alínea “b” do item 1 da Carta-Circular nº 1.582, de 12.03.87, passam a ser equivalentes à remuneração das Letras do Banco Central-LBC, acrescida de 1% a.a. (dezesesseis por cento ao ano).

2. Fica revogada a alínea “a” do item 1 da Carta-Circular nº 1.582, de 12.03.87.

Brasília (DF), 03 de abril de 1987

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

José Costa de Oliveira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.